



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n – Telefax (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 013/2023-PL

Ementa: Altera os artigos 2º, 11º, 13º, 15º, 17º, 18º e , revogam-se os **artigos 4º, 6º 8º, 10º, 19º e 24º** na lei 2.356/2019 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA,
Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º. O art. 2 da lei 2.356/2019, *caput* e respectivo parágrafo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O valor das diárias será fixado proporcionalmente à Unidade Fiscal do Município (UFM), segundo os critérios definidos na Tabela Anexa.

Parágrafo primeiro. A diária integral é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento contando o dia de saída e o dia de chegada, a fração de tempo inferior a 24 (vinte quatro) horas e superior a 12 (doze) horas será considerado como 1 (uma) diária; a fração de tempo inferior a 12 (doze) horas será considerado como meia diária.

Parágrafo segundo. A concessão de diárias de viagem está limitada à existência de dotação orçamentária suficiente e disponível.

Art. 2º. O art. 11 da lei 2.356/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º O veículo oficial pertencente ao Poder Legislativo Municipal somente poderá ser conduzido por vereador ou servidor público que possua habilitação regular para condução de veículo automotor e permanecerá sob sua estrita responsabilidade durante todo o tempo de viagem, devendo as despesas inerentes a sua utilização, serem suportadas pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. O art. 13 da lei 2.356/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Em caso de necessidade de compra de passagens, aéreas ou terrestres, deverá haver o deferimento por parte Presidência ou da Mesa Diretora.

Art. 4º. O art. 15 da lei 2.356/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. As diárias, assim como o custeio de transporte, serão requeridas pelo servidor interessado ou vereador, por escrito, diretamente ao Presidente da Câmara ou à Mesa Diretora, e deverá conter:



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n – Telefax (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

- I) Especificação detalhada da viagem e sua finalidade, esclarecendo sua correlação com as atribuições precípuas do cargo que ocupa, observadas as hipóteses de cabimento disciplinadas no art.1º.
- II) Para diárias integral, o dia de saída e o dia previsto para chegada.
- III) Informar se necessitará de transporte a ser custeado pela Câmara e qual será o meio utilizado, calhando sempre atentar-se à adoção daquele que se afigure menos custoso ao Poder Legislativo.

Art. 5º. O art. 17 da lei 2.356/2019, *caput* e respectivos parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. O ato de concessão da diária deverá conter:

- I) Identificação do beneficiário (nome completo, cargo, CPF);
- II) Objeto da viagem;
- III) Período de afastamento;
- IV) Origem e destino;
- V) Quantidade de diárias;
- VI) Valor total pago ao beneficiário.

Art. 6º. O art. 18 da lei 2.356/2019, *caput* e respectivos parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. A concessão de diárias deverá ser publicada no diário oficial Municipal do Município Cidade Gaúcha.

Parágrafo primeiro. A critério da Mesa Diretora, o cumprimento da publicidade contida no *caput* poderá ser levado a efeito mediante publicação da íntegra do Ato da Mesa respectivo

Parágrafo Segundo. Ainda para fins de publicidade com maior detalhe, será efetivada a publicação das diárias, junto ao Portal da Transparência da Câmara, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida/motivação, total de diárias



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n – Telefax (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

concedidas, número do protocolo de requerimento e número do Ato da Mesa respectivo.

Parágrafo terceiro. Os requerimentos de diárias e/ou custeio de transporte, assim como os Atos da Mesa respectivos, deverão ser digitalizados e arquivados.

Art. 7º. O art. 22 da lei 2.356/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. O beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo de, no máximo, 10 (dez) dias após o retorno, documento hábil a comprovar sua participação no evento que motivou a viagem, ou outro documento que certifique sua presença no local de destino, pelo tempo informado conforme solicitação prévia da diária.

Art. 8. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **revogando os artigos 4º, 6º 8º, 10º, 19º e 24º da Lei nº 2.356/2019, de 13 de novembro de 2019, e demais disposições em contrário.**

Plenário **Vereador Antônio Rodrigues de Souza**, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR, em 24 de Abril de 2023

Ovídio Alves Teixeira
Vereador Autor

Marina Marques Pinto
Vereadora Autora

Rafael Rabelo Cruz
Vereador Autor

Carlos Alexandre Barbosa
Vereador Autor

Genecy Costa Almeida
Vereadora Autora

Luiz Rogério Moacir
Vereador Autor

Ailton Ferreira Guimarães
Vereador Autor

Claudinei Ribeiro
Vereador Autor

Valdeci Ribeiro de Almeida
Vereador Autor